



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

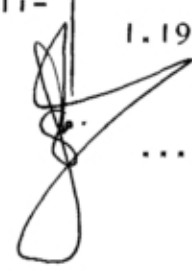
RESOLUÇÃO Nº CD/031/85

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIFICAMENTE DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.647, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970, E CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº CD/35/85,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Ficam fixadas as seguintes taxas e mensalidades a serem cobradas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso:

D E N O M I N A Ç Ã O	V A L O R
01. Atestado de Vaga	38.460
02. Diploma e Registro com Histórico Escolar	36.000
03. Estrutura Curricular	9.000
04. Inscrição Esporte e Recreação (servidor por pessoa)	12.730
05. Inscrição Esporte e Recreação (comunidade por pessoa)	25.730
06. Mensalidade Esporte e Recreação (servidor por pessoa)	12.730
07. Mensalidade Esporte e Recreação (comunidade por pessoa)	25.730
08. Programa de Disciplina (por disciplina)	1.190


.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

09. Pedido de Matrícula a nível graduado	54.920
10. Transferência para Curso Afim	25.450
11. Matrícula Inicial (aluno especial)	25.450
12. Matrícula Inicial (aluno regular)	13.970
13. Matrícula de Curso de Verão (por hora aula)	930
14. Curso de Extensão para Aluno (Laboratório de Línguas - por hora-aula)	160
15. Curso de Extensão para Comunidade (Laboratório de Línguas - por hora-aula)	1.778
16. Curso de Extensão (por hora-aula)	2.540
17. Curso de Graduação (por hora-aula)	160
18. Aluno Especial (curso de uma disciplina por hora-aula)	1.570
19. Curso de Pós Graduação (por hora-aula)	2.920
20. Mensalidade da Escolinha	37.930

Paragrafo Único - A taxa de expedição de diploma vigorará durante o período de 90 (noventa) dias, ocasião em que a comissão, instituída pela Resolução nº 003/85-CONSUNI, apresentará parecer conclusivo para decisão definitiva do Conselho Diretor.

ARTIGO 2º - O valor das taxas e mensalidades fixadas no artigo 1º será reajustado semestralmente com base no percentual do INPC fixado pelo Governo Federal para correção salarial semestral, respectivamente, nos meses de dezembro e junho de cada ano.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 29 de março de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

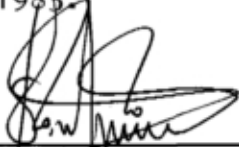
.....




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

....

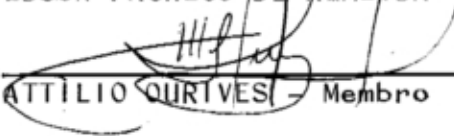
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em
Cuiabá, 22 de maio de 1985.


EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE - Presidente


BENEDITO PEDRO BERTELO - Membro


FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - Membro


EDSON PACHECO DE ALMEIDA - Membro


ATÍLIO QIRIVES - Membro

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro

OTACÍLIO BORGES CANAVARROS - Membro